

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 1375/91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II e IV, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o reajuste dos custos, decorrente do aumento dos preços dos insumos e mão-de-obra empregados na produção dos serviços de transporte;

considerando que a melhoria da qualidade dos serviços passa pelo estabelecimento de tarifas mais próximas dos valores reais;

considerando que o salário do trabalhador está protegido pelo instituto do Vale Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, tudo o que demais consta do processo 030.000.779/91 e o voto do Conselheiro CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA, por maioria,

RESOLVE:

1. Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador



DISTRITO FEDERAL

dor do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagens e tarifas dos serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal constante da alternativa 3 do Quadro anexo;

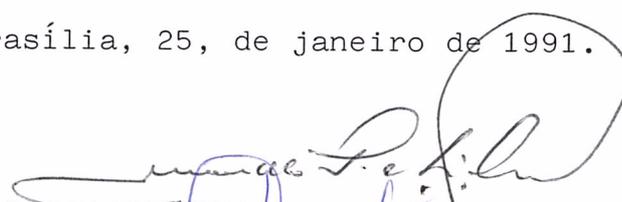
2. Propor que sejam fixadas novas tarifas para os demais serviços do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, adotando percentual de reajuste idêntico ao do serviço convencional, promovendo-se os reajustes para facilitação dos trocos.

3. Propor que os preços de passagens e tarifas de que trata esta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 27 de janeiro de 1991.

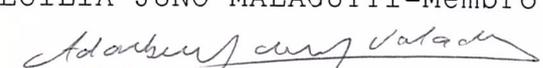
4. Recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal que determine a conclusão dos estudos no sentido de exonerar os usuários pagantes do ônus correspondente às gratuidades e descontos existentes no Sistema.

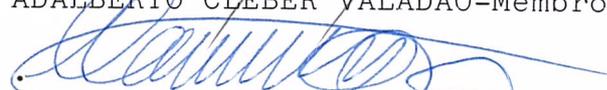
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

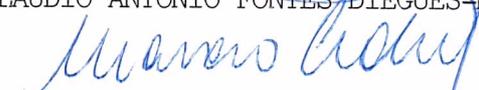
Brasília, 25, de janeiro de 1991.


MARCELO PERRUPATO E SILVA - Presidente

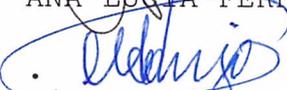

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI-Membro

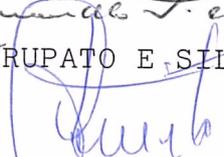

ADALBERTO CLEBER VALADÃO-Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES-Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO-Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES-Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS-Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO-Membro


JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO-Membro


CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA-Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA-Membro